

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PL nº 24.722/2023

Ficam os bares, cafés, quiosques, casas noturnas, casas de show e de eventos em geral, em funcionamento no estado da Bahia, obrigados a adotarem medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam os bares, cafés, quiosques, centros e complexos gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, casas de show e de eventos em geral, obrigados a adotarem medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Estado da Bahia.

Art. 2º - O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de um acompanhante até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

§1º - Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§2º Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Art. 3º - Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para os fins previstos nesta Lei.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais objetos deste projeto de Lei ficam obrigados a adotarem todas as medidas cabíveis para proteção da vítima e identificação/responsabilização do autor do fato, em caso de serem notificados por seus funcionários, pela vítima ou por terceiros de tentativa ou consumação de assédio, importunação sexual, ameaça, estupro e outros delitos que ponham em risco à vida e integridade física das mulheres.

Art. 5º - A não-comunicação dos eventuais delitos à autoridade policial e/ou a obstrução da investigação judiciária sujeitará o estabelecimento comercial às penalidades estabelecidas na legislação penal, sem

GAB DEP KATIA OLIVEIRA



prejuízo da imposição gradual das seguintes sanções administrativas, a saber:

I - Advertência por escrito;

II - Multa pecuniária;

III - Suspensão provisória de alvará de funcionamento;

IV – Cassação definitiva do alvará de funcionamento

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2023.

KÁTIA OLIVEIRA

Deputada Estadual

IVANA BASTOS

Deputada Estadual

GAB DEP KATIA OLIVEIRA**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei substitutivo em epígrafe é derivado do expediente traçado pelo art. 78,2º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Bahia (Resolução 1529/2012), este adequado ao caso concreto porquanto a redação do Projeto de Lei nº 24.718/2023, de autoria da Deputada Ivana Bastos, cuja ementa prescreve *“Ficam os bares, cafés, quiosques, centros e complexos gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, casas de show e de eventos em geral, obrigados a adotarem medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco”* e o texto Projeto de Lei nº 24.722/2023 de autoria da Deputada Katia Oliveira, o qual *“Obriga bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos em funcionamento no Estado da Bahia a adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco”* inegavelmente guardam compatibilidade e conexão entre si.

Considerado tal cenário, faz-se mister a adoção de procedimento outorgado pelo Rgeimento Interno desta Casa Legislativa e pela Constituição da Bahia capaz de promover o seguimento da discussão sobre louvável temática e que contemple o melhor espírito das proposições, razão pela qual é medida que se impõe a apresentação da propositura legislativa em epígrafe.

Nada obstante, considerada a temática albergada pelo projeto de lei e a sua capilaridade no desenvolvimento de políticas públicas voltadas à proteção e defesa dos direitos damulher entende-se enquanto meritosa a proposta legislativa em seus termos e disposições, conclamando os nobres pares ao seu suporte em Plenário.

KÁTIA OLIVEIRA

Deputada Estadual

IVANA BASTOS

Deputada Estadual

Sala das Sessões, 03 de abril de 2023

Quadro de Assinaturas

Assinado por KATIA CRISTINA CERQUEIRA OLIVEIRA em 04/04/2023 10:07

Assinado por IVANA TEIXEIRA BASTOS em 05/04/2023 08:32

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2023DEEF68>

